



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 49, ii e art. 80 do Regimento Interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer de relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO ARTHUR HENRIQUE QUE “PERMITE O PARCELAMENTO DA TAXA PREVISTA NO ITEM 3.2, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) N.º 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA).**

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado está de **ACORDO** com os Art. 2º, “Art. 30 e Art. 61 todos da CF 88 cc Art. 8º, III, Art. 15 todos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*STF - RE 878.911/RJ*).

Por fim, em um único parecer, manifesto **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO ARTHUR HENRIQUE QUE “PERMITE O PARCELAMENTO DA TAXA PREVISTA NO ITEM 3.2, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) N.º 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA).** por entender que está dentro dos preceitos constitucionais, de acordo com a lei orgânica municipal, seguindo ditames de jurisprudências de tribunais superiores, da suprema corte e ter justificativa plausível.

É o parecer deste Relator.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2023.

---

VER. JÚLIO CEZAR MEDEIROS  
RELATOR DE COMISSÃO